



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 7.964 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

PROTOCOLO Nº 823/26

DATA 16 / 06 / 2026

HORA 18h 07

Mayara

SECRETÁRIA

Concede reajuste de 5,4% aos vencimentos dos cargos do magistério público municipal de Teófilo Otoni/MG, assegurando a adequação ao piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Teófilo Otoni** MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) sobre os vencimentos dos cargos, funções e proventos abrangidos por esta Lei, integrantes do magistério público municipal da educação básica de Teófilo Otoni/MG.

Parágrafo único. Fica assegurado que, após o reajuste, nenhum servidor abrangido por esta Lei perceberá vencimento inferior ao valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com aplicação proporcional às demais jornadas de trabalho, em observância ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º O reajuste de que trata esta Lei aplica-se aos profissionais do magistério público da educação básica do Município, assim entendidos aqueles que desempenham atividades de docência ou de suporte pedagógico à

docência, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, nos termos da legislação federal pertinente.

§ 1º Consideram-se abrangidos pelo disposto nesta Lei os cargos e funções de:

- I – Professor;
- II – Supervisor Pedagógico;
- III – Orientador Educacional;
- IV – Pedagogo;
- V – Inspetor Escolar.

§ 2º O disposto nesta Lei alcança os profissionais aposentados, inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, desde que amparados por regra constitucional de paridade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos da seguinte forma:

I – o reajuste previsto no caput do art. 1º produzirá efeitos financeiros a partir do mês subsequente à publicação desta Lei;

II – exclusivamente para fins de cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, a complementação necessária à adequação do vencimento mínimo previsto no parágrafo único do art. 1º produzirá efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, observada a proporcionalidade das respectivas jornadas de trabalho.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.


FÁBIO MARINHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal